



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta

11800-000 | Juquiá-SP | (13) 3844-6111

Segunda a Sexta-Feira, das 08h às 17h00

LEI Nº 1156/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Gratificação de Atividade aos servidores municipais integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) no âmbito da Administração Pública do Município de Juquiá, em conformidade com a Lei nº 1.143/2025, de 17 de junho de 2025, e dá outras providências.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Atividade aos membros efetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) da Administração Pública do Município de Juquiá, pelo efetivo exercício das atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.143, de 17 de junho de 2025.

Art. 2º A Gratificação de Atividade da CIPA será atribuída de forma escalonada, observando-se a complexidade e a responsabilidade inerentes a cada função desempenhada na CIPA, conforme os seguintes valores mensais:

I - ao Presidente: 20% (vinte por cento) da referência 1, padrão A, previsto no Anexo VIII da Lei Complementar nº 48, de 16 de junho de 2010;

II - ao Vice-Presidente: 15% (quinze por cento) da referência 1, padrão A, previsto no Anexo VIII da Lei Complementar nº 48, de 16 de junho de 2010;

III - aos membros titulares eleitos e designados): 10% (dez por cento) da referência 1, padrão A, previsto no Anexo VIII da Lei Complementar nº 48, de 16 de junho de 2010.

Parágrafo único. Os membros suplentes da CIPA farão jus à gratificação de que trata o inciso III deste artigo apenas quando assumirem, em caráter temporário e por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, as funções de membro titular, em decorrência de afastamento legal, licença ou substituição de membro titular.

Art. 3º A percepção da Gratificação de Atividade da CIPA estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Exercício efetivo do mandato de membro da CIPA;

II - Participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas reuniões ordinárias e extraordinárias da CIPA no mês de referência, devidamente registradas em ata;

III - Execução das atribuições e cumprimento do plano de trabalho da CIPA;

IV - Não ter incorrido em mais de 4 (quatro) faltas injustificadas às reuniões da CIPA;

V - Não ter sofrido sanção por infração disciplinar nos 6 (seis) meses anteriores à eleição ou designação da CIPA.

Parágrafo único. O não atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo implicará a suspensão da gratificação no mês subsequente ao da constatação da irregularidade.

Art. 4º A Gratificação de Atividade da CIPA não se incorpora aos vencimentos ou à aposentadoria do servidor, não constitui base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou benefícios, e não poderá exceder o teto remuneratório estabelecido pela Constituição Federal para os servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Juquiá, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto para detalhar os procedimentos de concessão, controle e pagamento da gratificação, bem como os critérios para fixação e atualização dos valores ou percentuais previstos no art. 2º, observando-se as disponibilidades orçamentárias e financeiras, e a legislação pertinente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 24 de Setembro de 2025.

CICERO CIRILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FAISAL CHAITO
Secretário Municipal de Governo e Administração

DANIEL BASTOS COLETTI
OAB/SP 357.908
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos